

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

PORTARIA N° 1006/2015,
20 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE DESCARTE DE DOCUMENTOS NA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com suporte no art. 7º, incisos I, XIV, XVI e parágrafo único c/c art. 76, I, ambos da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe),

Considerando a necessidade de assegurar condições de preservação dos documentos de guarda permanente, bem como da memória desta Procuradoria-Geral do Estado, por meio de sua documentação histórica,

Considerando a necessidade de reduzir, ao essencial, o acervo documental dos arquivos,

Considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos públicos e privados, e a Resolução nº 7 de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ,

Considerando o disposto nos artigos 1º e 18 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista os argumentos constantes no Parecer nº 2314/2015 - PGE/SE, lavrado nos autos do processo administrativo nº 010.000.00317/2015-9;

Considerando a implantação do processo eletrônico no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e do Poder Judiciário e a necessidade de definição de procedimentos relativos à nova sistemática processual;

Considerando o disciplinamento contido na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Página 1 de 6



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Considerando que, nos termos do Código de Processo Civil, os acórdãos, votos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente;

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),

Considerando que a Portaria-PGE nº 714, de 11 de abril de 2014, instituiu o tratamento do tema, porém com foco específico nos processos judiciais fiscais em curso na Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE);

R e s o l v e:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos e ações relacionados ao descarte de documentos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe - PGE/SE.

Art. 2º - A eliminação de documentos na Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe ocorrerá após concluído o processo de avaliação conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Descarte de Documentos - CPAD, cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único - O descarte dos documentos digitalizados no âmbito da Home-Page www.pge.se.gov.br observará procedimento estabelecido no Capítulo I desta Portaria.

Art. 3º - Os autos de processos judiciais e administrativos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica, transformação em sobras de papel ou por outro meio adequado, findo o prazo de 02 (dois) anos contado da data de seu arquivamento definitivo.

Parágrafo único - Ficam excluídos da destruição física e farão parte do arquivo da PGE os autos cujo interesse



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

histórico seja comprovado pela Comissão Permanente de Descarte de Documentos - CPAD.

CAPÍTULO I - DO DESCARTE DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS JUNTO A HOMEPAGE PGE.SE

Art. 4º - Fica autorizado o descarte das peças judiciais e documentos físicos disponibilizados em cópias, recebidos pela Procuradoria-Geral do Estado para fins de instrução processual, após digitalizados junto a homepage PGE.SE.

Art. 5º - Os documentos originais que forem objeto de digitalização junto a homepage PGE.SE deverão ser resguardados nos arquivos físicos desta PGE e observarão a regra geral de descarte de documentos estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

§ 1º - Para os fins desta Portaria, entende-se por documento original aquele que contenha assinatura de próprio punho, a exemplo de ofícios, memorandos, certidões, dentre outros.

§ 2º - Objetos cuja digitalização não seja tecnicamente possível devem ser convertidos em arquivo eletrônico por meios alternativos, tais como captura de vídeo, imagem fotográfica ou áudio, de modo a viabilizar a inserção deles nos autos eletrônicos, cabendo a devolução desses objetos ao respectivo fornecedor.

§ 3º - Na hipótese de o arquivo eletrônico a que se refere o parágrafo anterior apresentar formato que inviabilize o exame no âmbito dos autos eletrônicos, o objeto deve ser identificado como documento físico vinculado ao processo e enviado à unidade competente para guarda e posterior devolução ao fornecedor ou descarte.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESCARTE DE DOCUMENTOS

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Descarte de Documentos (CPAD), coordenada pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, cabendo a essa Comissão:

[Signature]
Página 3 de 6



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

I - deliberar sobre o descarte de documentos;

II - deliberar sobre a classificação de documentos históricos;

III - elaborar cronograma para o descarte de documentos.

Art. 7º - Integram a CPAD:

I - o Corregedor-Geral;

II - o Secretário-Geral;

III - o Coordenador Executivo da Procuradoria Especial do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR);

IV - o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado; e,

V - o Chefe do Departamento de Informática - CODIN.

§ 1º - A CPAD será coordenada pelo Corregedor-Geral.

§ 2º - As reuniões deliberativas da CPAD deverão ocorrer no mínimo duas vezes ao ano por convocação de qualquer dos seus membros.

§ 3º - A CPAD somente se reunirá para deliberação com maioria simples dos seus membros.

§ 4º - A Secretaria Geral prestará apoio técnico e administrativo às atividades da CPAD.

CAPÍTULO III - DO DESCARTE DE DOCUMENTOS

Art. 8º - A Secretaria Geral confeccionará semestralmente lista de descarte de documentos, a qual será encaminhada para a CPAD para análise.

Parágrafo único. A lista de descarte mencionada no caput deste artigo deverá ser instruída com a tabela de temporalidade.

Página 4 de 6



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 9º - O efetivo descarte de documentos será precedido de deliberação da CPAD.

Parágrafo único - A CPAD poderá solicitar da Secretaria Geral ou outro setor pertinente, informações complementares ou a remessa dos documentos para subsidiar a sua análise.

Art. 10 - A CPAD deliberará sobre a guarda permanente dos documentos que apresentarem valor histórico, probatório ou informativo.

§ 1º - Os documentos destinados à guarda permanente serão recolhidos ao Serviço de Arquivo.

§ 2º - A deliberação da CPAD será registrada em sistema de gestão de processos e documentos.

Art. 11 - Aprovado o descarte, a Secretaria Geral emitirá listagem da documentação a ser descartada, e a encaminhará à CPAD.

Art. 12 - Recebida a listagem de que trata o artigo anterior, a CPAD emitirá edital de ciência de descarte, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da PGE.

§ 1º - O edital consignará prazo de trinta dias para que os interessados requeiram a doação de documentos ou, a suas expensas, de cópias destes, caso haja mais de um interessado.

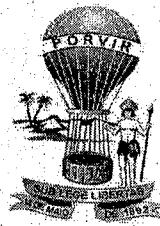
§ 2º - A doação de documentos originais ou de cópias dar-se-á mediante:

I - lavratura de termo de retirada de documento;

II - registro em sistema informatizado de gestão de processos e documentos.

Art. 13 - Transcorrido o prazo de trinta dias da publicação de que trata o artigo anterior, fica autorizada a unidade detentora dos documentos a proceder ao descarte daqueles não alcançados por pedido de doação.

Página 5 de 6



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Parágrafo único - A unidade responsável pela documentação a ser descartada providenciará a emissão do termo de descarte de documentos.

Art. 14 - Aplicam-se complementarmente a esta Portaria a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e a Resolução nº 7 de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria-PGE nº 704, de 11 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 20 de maio de 2015.

[Signature]
Arthur Cezar Azevêdo Borba
Procurador-Geral do Estado em Exercício
OAB/SE nº 346-A